



LEI MUNICIPAL Nº 129/2017

**Ementa:** "Estabelece o valor das diárias dos agentes políticos, servidores públicos e membros dos conselhos municipais do município de Governador Archer, Estado do Maranhão e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER, ESTADO DO MARANHÃO, APROVOU E ELA SANCIONA A PRESENTE LEI:

**DO VALOR DAS DIÁRIAS**

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece os valores das diárias aos Agentes Políticos, Servidores Públicos e Membros de Conselhos Municipais do Município de Governador Archer, Estado do Maranhão, quando estes, a serviço, se afastarem da sede onde tenham o exercício em caráter eventual ou transitório para o interior, outro município do território nacional, conforme a tabela em anexo.

**Parágrafo Primeiro.** Para fins desta Lei os Agentes Políticos, Servidores Públicos e Membros de Conselhos Municipais do Município de Governador Archer, Estado do Maranhão, serão denominados "servidores públicos municipais".

**Parágrafo Segundo.** A concessão de diária fica condicionada a existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

**Parágrafo Terceiro.** No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades que motivou a viagem. Ainda, o servidor de cargo efetivo ou detentor de função pública e no exercício de cargo em comissão, poderá optar por aquele sobre o qual será calculada sua diária de viagem.

**DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**Art. 2º.** As diárias serão concedidas aos servidores públicos municipais por dia de afastamento, para cobrir despesas de pousada, transporte, refeição e sempre no trato de assuntos de interesse da municipalidade mediante autorização expressa do Prefeito ou do Secretário Municipal da secretaria onde o servidor estiver lotado; por dia de afastamento, desde que seja exigida do servidor a necessidade de pernoitar fora da sede onde o servidor tenha exercício permanente; e quando o servidor público municipal for membro de um conselho municipal, a autorização será do Secretário Municipal da secretaria a qual o conselho estiver vinculado.

**Art. 3º.** O Relatório de Viagens deverá estar preenchido corretamente, sem rasuras, de acordo com modelo apresentado pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

**Art. 4º.** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER**  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 12 | CEP: 65 770 000  
CNPJ 06.138.150/0001-42



**Art. 5º.** As diárias serão reajustadas, anualmente, no mês de janeiro, mediante Decreto do Poder Executivo, pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

**Art. 7º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 49/2014.

Governador Archer-MA, 13 de fevereiro de 2017.

  
**MARIA DE JESUS MONTEIRO DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal



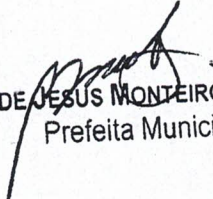
ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER**  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 12 | CEP: 65 770 000  
CNPJ 06.138.150/0001-42

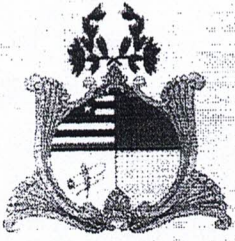


Anexo único

Cargo/Função	Municípios do Maranhão	Outras Unidades da Federação
Prefeito	R\$ 450,00	R\$ 850,00
Vice-Prefeito	R\$ 260,00	R\$ 450,00
Secretários Municipais	R\$ 260,00	R\$ 450,00
Assessor Jurídico	R\$ 260,00	R\$ 450,00
Controle Interno	R\$ 260,00	R\$ 450,00
Tesoureiro	R\$ 260,00	R\$ 450,00
Coordenadores	R\$ 260,00	R\$ 450,00
Direção	R\$ 180,00	R\$ 320,00
Professores	R\$ 90,00	R\$ 200,00
Conselheiros	R\$ 70,00	R\$ 150,00
Demais Servidores	R\$ 70,00	R\$ 150,00

Governador Archer-MA, 13 de fevereiro de 2017.

  
MARIA DE JESUS MONTEIRO DOS SANTOS  
Prefeita Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



### Índice

Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba .....	3
Prefeitura Municipal de Araióses .....	3
Prefeitura Municipal de Arame .....	4
Prefeitura Municipal de Buriti Bravo .....	5
Prefeitura Municipal de Carolina .....	5
Prefeitura Municipal de Governador Archer .....	5
Prefeitura Municipal de Mirador .....	7
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra .....	8

Apoio ao desenvolvimento de Atividades Folclóricas, Culturais e Artísticas - 3.3.90.39.00 Outros Serv. De Terceira Pessoa Jurídica - Sub Elemento: 3.3.90.39.23 - Festividades e Homenagens. **VALOR GLOBAL** de R\$ 250.350,00 (duzentos e cinquenta mil, trezentos e cinquenta reais) **PARTES:** Secretaria Municipal de Cultura, representada pela Sr. Oday José Lima Albuquerque, portador do CPF nº 098985027146, pela **CONTRATANTE**, e a EMPRESA R.C.AVELINO SINTONIA-ME, representada pelo Sr. Raimundo Costa Avelino, portador do CPF sob o nº 079.683.613-20, pela **CONTRATADA**. **VIGÊNCIA:** início em 11 de Janeiro de 2017, se findando no dia 31 de Dezembro de 2017 **DATA DA ASSINATURA:** 11 de Janeiro de 2017. **Arame (MA), 11 de Janeiro de 2017.** Oday José Lima Albuquerque Secretário Municipal de Cultura

Autor da Publicação: July Hally Alves de Menezes

#### ERRATA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME-ME, ONDE SE LÊ:** realizará às 14:00 hs (quatorze horas) do dia 21 de Fevereiro de 2017. **LEIA-SE:** realizará às 14:00 hs (quatorze horas) do dia 22 de Fevereiro de 2017. **12 DE FEVEREIRO DE 2017 - CRISTIANO DE SOUSA DO NASCIMENTO -** Pregoeiro Municipal.

Autor da Publicação: July Hally Alves de Menezes

#### Prefeitura Municipal de Buriti Bravo

##### EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 022/2016

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 022/2016 REFERENCIA:** Itens do Lote: I. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. **REPRESENTANTE:** Vera Maria Oliveira da Costa. **OBJETO:** Fornecimento de materiais de expedientes e consumo para atender as necessidades das secretarias municipais. **DATA DA ASSINATURA:** 13/02/2017. **CONTRATADO:** J. B. BELARMINO DE OLIVEIRA - ME. AL. JOÃO CASTELO, Nº07, CENTRO. BURITI BRAVO - MA. CEP: 65.685-000. CNPJ: 17.434.229/0001-37 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 124008151. **REPRESENTANTE:** JOSÉ BETANIO BELARMINO DE OLIVEIRA CPF n.º 057.774.724-72. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 933.002,00 (novecentos e trinta e três mil, e dois reais) para os itens constantes no Lote I. **VIGENCIA:** 31/12/2017. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal nº 084/2012 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Maria Oliveira da Costa. Secretária Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

Autor da Publicação: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE

#### Prefeitura Municipal de Carolina

##### RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 160/2015

##### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal. Lei de Criação n.º 031/58. C.N.P.J:06.066.351/0001-81

Fone: (99) 3531-2411. E-Mail: saacarolina1@gmail.com

Rua Odolfo Medeiros nº 1578 B, 550 CEP: 65980-000

#### CAROLINA - MARANHÃO.

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 20150102039 FIRMADO ENTRE O SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CAROLINA - MA E A EMPRESA BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA., PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 160/2015; CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - 1.1 O presente Termo de Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 02 de janeiro de 2015, entre as partes acima qualificadas, de acordo com Art. 57 inc. II da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores. Objeto: Contratação de Serviços de Administração, Emissão e Entrega de Cartões Eletrônicos (cartão magnético ou com chip) bem como a disponibilização dos respectivos valores de recarga ou crédito de forma automática - online relativo ao sistema alimentação - convênio dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carolina - MA. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - 2.1 O presente Termo de Aditivo prorroga a vigência do contrato por mais 03 (três) meses contados a partir do dia 03 de janeiro de 2017, conforme Art. 57 inc. II da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE ADITIVO 3.1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 03 (três) meses, é de R\$ 70.275,00 (setenta mil duzentos e setenta e cinco reais), dividida em três parcelas mensais de R\$ 23.425,00 (vinte e três mil quatrocentos e vinte e cinco reais). CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - 4.1 As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: ORÇÃO - 13 - SAAE - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 16-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO CAROLINA. AÇÃO 17.122.1520.2-083 - NATUREZA DA DESPESA 3.3.90.39.00.00 - DESCRIÇÃO - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - FONTE DE RECURSO - Recursos Ordinários. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO - 5.1 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93; **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 30/12/2016; **ASSINATURAS:** p/ Contratante: ALESSANDRO FEITOSA EVANGELISTA - Diretor do SAAE; p/ Contratado: Sr. ANTÔNIO RODRIGUES DE FARIA - Representante da Empresa.

Carolina (MA), 30 de dezembro de 2016.

Alessandro Feitosa Evangelista

**Diretor do SAAE**

Autor da Publicação: Diego de Sousa Miranda

#### Prefeitura Municipal de Governador Archer

##### LEI MUNICIPAL Nº 129/2017

**Ementa:** "Estabelece o valor das diárias dos agentes políticos, servidores públicos e membros dos conselhos municipais do município de Governador Archer, Estado do Maranhão e dá outras providências"

**A Prefeita Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a**

**Câmara Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, aprovou e ela sanciona a presente lei:**

**DO VALOR DAS DIÁRIAS**

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece os valores das diárias aos Agentes Políticos, Servidores Públicos e Membros de Conselhos Municipais do Município de Governador Archer, Estado do Maranhão, quando estes, a serviço, se afastarem da sede onde tenham o exercício em caráter eventual ou transitório para o interior, outro município do território nacional, conforme a tabela em anexo.

**Parágrafo Primeiro.** Para fins desta Lei os Agentes Políticos, Servidores Públicos e Membros de Conselhos Municipais do Município de Governador Archer, Estado do Maranhão, serão denominados "servidores públicos municipais".

**Parágrafo Segundo.** A concessão de diária fica condicionada a existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

**Parágrafo Terceiro.** No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades que motivou a viagem. Ainda, o servidor de cargo efetivo ou detentor de função pública e no exercício de cargo em comissão, poderá optar por aquele sobre o qual será calculada sua diária de viagem.

**DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**Art. 2º.** As diárias serão concedidas aos servidores públicos municipais por dia de afastamento, para cobrir despesas de pousada, transporte, refeição e sempre no trato de assuntos de interesse da municipalidade mediante autorização expressa do Prefeito ou do Secretário Municipal da secretaria onde o servidor estiver lotado; por dia de afastamento, desde que seja exigida do servidor a necessidade de pernoitar fora da sede onde o servidor tenha exercício permanente; e quando o servidor público municipal for membro de um conselho municipal, a autorização será do Secretário Municipal da secretaria a qual o conselho estiver vinculado.

**Art. 3º.** O Relatório de Viagens deverá estar preenchido corretamente, sem rasuras, de acordo com modelo apresentado pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

**Art. 4º.** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

**Art. 5º.** As diárias serão reajustadas, anualmente, no mês de janeiro, mediante Decreto do Poder Executivo, pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

**Art. 7º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 49/2014.

Governador Archer-MA, 13 de fevereiro de 2017.

**Maria de Jesus Monteiro dos Santos**

Prefeita Municipal

**Anexo único**

Cargo/Função	Municípios do Maranhão(R\$)	Outras Unidades da Federação(R\$)
Prefeito	450,00	850,00
Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Assessor Jurídico, Controle Interno	260,00	450,00
Secretários Adjuntos, Diretores de Escola e de Hospital	180,00	320,00
Professores	90,00	200,00
Motoristas e Conselheiros	70,00	150,00

Governador Archer-MA, 13 de fevereiro de 2017.

**Maria de Jesus Monteiro dos Santos**

Prefeita Municipal

Autor da Publicação: Luis Ventura Mota Filho

**PORTARIA Nº 209/2017**

**SÚMULA:** a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apuração das possíveis irregularidades no tocante à estabilidade dos servidores que foram efetivados sem concurso público, violando dispositivo constitucional, art. 37, inciso II; § 2º do art. 7º da Lei Municipal nº 014/97, E DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, ART. 1º DO DECRETO Nº 20.910/1932, Do requisito temporal do art. 19 do ADCT da Constituição Federal de 1988., e dá outras providências."

**A Prefeita Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão,** no uso de suas atribuições conferidas por lei, NOS TERMOS DO ARTIGO 123 DA LEI 014/97, considerando:

*"As Irregularidades encontradas, nos documentos acostados nos dossiês de servidores públicos, mediante o cadastramento de servidor público, no que pertine à estabilidade de servidores de forma irregular, sem concurso público, declarada na gestão pretérita, que violam preceitos constitucionais previsto no art. 37, inciso II, e no dispositivo da Lei Municipal nº 014/97, § 2º do art. 7º";*

*"Que o requerimento administrativo para estabilidade ou reintegração no serviço público deve obedecer à prescrição quinquenal nos termos do art. 1º do Decreto 20.910/1932, tendo com termo a quo a data do ato demissionário, ou seja, da pretensão violada".*

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apuração das possíveis irregularidades no tocante à estabilidade dos servidores que foram efetivados sem concurso público, violando dispositivo constitucional, art. 37, inciso II e § 2º do art. 7º da Lei Municipal nº 014/97, e o não preenchimento do requisito temporal do art. 19 do ADCT da Constituição Federal de 1988, uma vez que se encontra fulminado pela prescrição quinquenal do art. 1º do Decreto 20.910/1932, em face de: **RAIMUNDO DA SILVA, VICÊNCIA VERA FERREIRA DE ALENCAR MENDES, JOANA DE CASTRO CUNHA FERREIRA, MARIA LAURA ALVES DA SILVA e DONIZETE BARROS SILVA.**

**Art. 2º.** Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores: **EDINA LUCAS DOS SANTOS SILVA, RAIMUNDO ANTONIO DE CARVALHO e ROGÉRIO RODRIGUES LISBOA** todos servidores efetivos e integrantes do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão.